

Lei CFS N° 0166/99.

“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0027/99.”

“Isenta contribuinte de IPTU, e dá outras providências.”

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar 50% (cinquenta por cento) do pagamento de IPTU, referente a Chácara nº 09, o Senhor José Mário Mendes.

Parágrafo Único – A presente isenção, dá-se pelo fato de estar implantada a horta comunitária na referida chácara.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, ocorrerá enquanto a horta comunitária de Bom Jesus permanecer na chácara nº 09, perdendo seus efeitos legais, no momento em que a horta comunitária passar a ser produzida em outro local.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 15 de dezembro de 1999.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.